



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

**Processo nº** 201712000070623  
**Nome** DORMOVIL COSTA JUNIOR, DIVISAO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DC INTERIOR  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PORTARIA 19/2015 DG

## **DESPACHO**

Trata-se de procedimento licitatório, instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 024/2018 (evento nº 22), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, plataformas elevatórias e montacargas deste Poder, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e originais necessários à prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos do edital, estimada em R\$ 824.344,08 (oitocentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos para esta Diretoria (evento nº 43) para homologação.

Esta Diretoria (evento nº 44) remeteu os autos à unidade demandante, Diretoria de Obras, para atestar acerca da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tendo em vista as especificidades técnicas.

A Divisão de Manutenção Predial do Interior – DMPI (evento nº 46) informou que:

**(...) que as propostas das empresas: Lote 1 – ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.296.500/0001 - 61, por R\$ 519.379,92 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos); e o Lote 2 - à MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA e GERÊNCIA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.926.726/0001 – 73, por R\$ 241.099,92 (duzentos e quarenta e um mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos),**

**atendem aos requisitos do Termo de Referência (Anexo III do Edital de Licitação nº 024/2018 - Pregão Eletrônico), evento 33, e demais adequações técnicas.**

A Diretoria de Obras (evento nº 48) encaminhou os autos a esta Diretoria com manifestação de sua unidade.

Por meio do processo administrativo digital nº 201807000114866 a empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda apresentou recurso administrativo em face da habilitação e declaração de vencedora da empresa Advance System Elevadores Ltda – ME.

Arguiu em seus fundamentos que a empresa declarada vencedora não atende a exigência editalícia do item 50.3, alínea “b”, qual seja declaração de no mínimo, 1 (um) engenheiro mecânico, 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho pertencente ao quadro de responsáveis, técnicos da empresa, bem como quanto a alínea “d” referente a capacidade técnica do responsável técnico da citada empresa, tendo em vista a ausência de experiência em elevadores compatível a exigência do edital. Ao final, pleiteou o recebimento do recurso e a inabilitação da empresa.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifica-se a necessidade de análise quanto ao recurso interposto pela empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda.

Observa-se que atenta as normativas legais, o Edital nº 024/2018 (evento nº 33) prevê:

**63. Após declarado o vencedor, o sistema abrirá opção para os proponentes recorrerem das decisões do Pregoeiro podendo fazê-lo por um período de 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, necessariamente via e-mail e em extensão “pdf” bem como em texto editável, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.**

**64. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo acima estabelecido, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

**65. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada de forma motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente. (grifo nosso)**

Atenta-se que conforme se conhece da ata de realização e relatório (evento nº 41) a empresa recorrente manifestou sua intenção recursal, *in verbis*:

**19/06/2018 11:09:23:701 – MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL – A Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial, vem respeitosamente solicitar a essa Douta Comissão, manifestar sua intenção de recurso, com fulcro no Art. 26, Dec. 5.450/05, solicitamos documentos da empresa vencedora para elaboração de recurso.**

**19/06/2018 15:02:21:844 – PREGOEIRO – A manifestação do interesse em interposição de recurso foi feita de forma generalizada, ou seja, sem motivação. Em sendo assim, nos termos do art. 26 caput e § 1º, do Decreto 5.450/05, resultou na decadência do direito de recorrer.**

Verifica-se que a manifestação recursal da empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda foi tempestiva, posto que manifestou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da declaração do pregoeiro que deu-se em 18.6.2018 às 16:21:49.

Contudo, observa-se que os memoriais recursais são facultativos, devendo ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis“necessariamente via e-mail e em extensão “pdf” bem como em texto editável, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.”, conforme disposição editalícia.

Neste aspecto, tem-se que os memoriais apresentados em 2.7.2018, através de protocolo administrativo, processo nº 201807000114866, são intempestivos e por meio diverso do disposto no edital.

Ademais, conforme já manifestado pelo pregoeiro (evento nº 41) tem-se que a intenção recursal deve ser motivada, estando disponibilizado a documentação a todas as empresas, assim decidiu:

***Em relação ao recurso interposto pela empresa Módulo, importante verificar o que estabelece o Decreto 5.45/05: “Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os***

*demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. § 1º A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.” Resta claro apenas o interesse do recurso e não a motivação. A licitante sequer solicitou os documentos ou a proposta para motivar sua intenção. Em sendo assim, demonstrou, a intenção do recurso, ter caráter meramente protelatório. Importante lembrar a facilidade de se obter toda a documentação e proposta da licitante vencedora, informação essa constante nas mensagens enviadas pelo Pregoeiro bem como através de informação dada via telefone ao representante da empresa Módulo.*

Diante desta instrução, observa-se que a intenção recursal não atende às exigências normativas, em especial a fundamentação sucinta das razões recursais, ocorrendo a decadência do direito de recurso, conforme expõe o Decreto nº 5450/2005.

Ademais, salienta-se que os memoriais apresentados são intempestivos, não merecendo, pois, serem conhecidos.

Por sua vez, atenta-se que o edital foi regularmente retificado, conforme decisão do pregoeiro (eventos nº 36/37), no tocante ao item 50.3, “b” do instrumento convocatório, passando a exigência de capacidade técnica compreender tão somente: 1 (um) engenheiro mecânico ou 1 (um) engenheiro de controle e automação.”

Acrescenta-se, ainda, que as propostas foram analisadas pela unidade técnica (eventos nºs 46/48) que manifestou expressamente pelo “atendimento dos requisitos do Termo de Referência (...) e demais adequações técnicas.”

**Desta feita, deixo de conhecer o recurso interposto.**

Por derradeiro, verifica-se que a presente licitação foi dividida em 2(dois) lotes, sendo que conforme ata de realização do pregão eletrônico (evento nº 42), sagrou-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Lote 01 - empresa Advance System Elevadores Ltda – Me		
Item	Valor anual estimado (evento nº 33)	Valor anual adjudicado (evento nº 38)

1	R\$ 14.526,72	R\$ 13.200,00
2	R\$ 123.826,68	R\$ 120.000,00
3	R\$ 7.946,04	R\$ 7.920,00
4	R\$ 8.456,76	R\$ 8.400,00
5	R\$ 19.361,76	R\$ 19.200,00
6	R\$ 8.819,64	R\$ 8.400,00
7	R\$ 24.084,48	R\$ 24.000,00
8	R\$ 12.642,24	R\$ 12.000,00
9	R\$ 16.792,68	R\$ 15.360,00
10	R\$ 8.231,88	R\$ 7.800,00
11	R\$ 61.088,40	R\$ 60.000,00
12	R\$ 8.520,12	R\$ 8.400,00
13	R\$ 8.520,12	R\$ 8.400,00
14	R\$ 28.075,08	R\$ 26.400,00
15	R\$ 13.585,80	R\$ 12.720,00
16	R\$ 4.0391,16	R\$ 38.400,00

17	R\$ 13.548,12	R\$ 13.200,00
18	R\$8.982,00	R\$ 8.400,00
19	R\$ 24.841,92	R\$ 24.000,00
20	R\$ 24.157,56	R\$ 24.000,00
21	R\$ 18.549,96	R\$ 18.000,00
22	R\$ 8.031,96	R\$ 7.800,00
23	R\$ 35.722,44	R\$ 33.379,92

<b>Lote 2 - Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda</b>		
<b>Item</b>	<b>Valor anual estimado (evento nº 33)</b>	<b>Valor anual adjudicado (evento nº39)</b>
24	R\$ 6.622,92	R\$ 5.590,19
25	R\$ 16.621,20	R\$ 14.029,42
26	R\$ 12.178,92	R\$ 10.279,83
27	R\$ 12.116,04	R\$ 10.226,76
28	R\$ 12.478,68	R\$ 10.532,85

29	R\$ 12.676,20	R\$ 10.699,57
30	R\$ 12.478,68	R\$ 10.532,85
31	R\$ 26.955,84	R\$ 22.752,56
32	R\$ 13.283,88	R\$ 11.212,50
33	R\$ 12.317,52	R\$ 10.396,82
34	R\$ 18.076,56	R\$ 15.257,84
35	R\$ 31.469,16	R\$ 26.562,10
36	R\$ 13.831,20	R\$ 11.674,47
37	R\$ 13.583,28	R\$ 11.465,21
38	R\$ 10.504,68	R\$ 8.866,66
39	R\$ 12.194,28	R\$ 10.292,80
40	R\$ 8.727,36	R\$ 7.366,48
41	R\$ 13.278,84	R\$ 11.208,24
42	R\$ 9.135,36	R\$ 7.710,86
43	R\$ 8.273,88	R\$ 6.983,72

44	R\$ 8.836,08	R\$ 7.458,25
----	--------------	--------------

Isso posto, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata da sessão pública do pregão (evento nº 42), bem como propostas apresentadas (eventos nºs 38/40), **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro, de consequência, **autorizo** a contratação das empresas: Advance System Elevadores Ltda – ME, referente ao lote 1, no valor de R\$ 519.379,92 (quinhentos e dezenove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, referente ao lote 2, no valor de R\$ 241.099,92 (duzentos e quarenta e um mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, cuidando de atualizar as certidões de regularidade fiscal.

Adotem-se as medidas necessárias no sistema eletrônico.

Após, retornem à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para os procedimentos complementares.

Intime-se e publique-se.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.**

**Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**

Diretora-Geral

Dpd2548/026



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 150459312235 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201712000070623

**APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/07/2018 às 13:59